



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE

E

ALDEIAS INFANTIS SOS CABO VERDE



Considerando que:

A **Assembleia Nacional** é o Órgão da Soberania Nacional, da organização do poder político de Cabo Verde, que representa todos os cidadãos Cabo-verdianos.

As **Aldeias Infantis SOS Cabo Verde** é uma organização de desenvolvimento social independente, não-governamental, sem fins políticos, nem religiosos, que atua em favor das crianças. Respeita as diferenças religiosas e culturais, e trabalha nas comunidades cuja missão pode contribuir para o desenvolvimento local.

PREÂMBULO

Cabo verde tem assumido os seus compromissos ao ratificar a convenção dos direitos das crianças (CDC) e de outras convenções e tratados internacionais, pois as condições de vida das crianças e dos adolescentes são, manifestamente, melhores do que outrora. O Governo tem priorizado a família cabo-verdiana em todas as políticas sociais que tem implementado, visto que o equilíbrio da vida familiar é pressuposto essencial do bom desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Em 1993, Cabo Verde aprovou a adesão à Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança através da Resolução n.º 32/IV/93 de 19 de Julho. Em 2002, através da Resolução n.º 39/VI/2002 de 29 de Abril aprovou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis. Foi também ratificada a Convenção 138º da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Idade Mínima para Admissão ao Emprego. Recentemente foi ratificada a Convenção de Haia, relativa à Protecção das Crianças e cooperação em matéria de adopção internacional, através da Resolução n.º 05/VII/2009, BO n.º 26 de 29 de Junho 2009.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 2013, é um instrumento importante para a protecção dos direitos da criança. No entanto, existe uma grande necessidade de sua regulamentação e implementação efetiva. Não há legislação ou dados específicos focados nas crianças em cuidados alternativos.



Sendo a família o núcleo fundamental da sociedade e o ambiente natural para o crescimento, o bem-estar e a proteção das crianças, esforços devem voltar-se primeiramente para o cumprimento dos deveres dos pais para com os filhos e possibilitar que as crianças cresçam num ambiente saudável.

Em Cabo Verde, os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) indicam que a situação da criança é boa, registando-se taxas de mortalidades muito baixas (17.5%) e de escolarização muito elevadas. Contudo, aspetos como o abuso sexual de menores (271 casos registados nos últimos três anos pelo Disque Denúncia e Programa de Emergência Infantil do ICCA), a pobreza absoluta (35%), as famílias monoparentais (44%), a ausência do pai (55%), o fenómeno da normalização da desresponsabilização parental, o aumento da violência doméstica, a violência física contra as crianças e trabalhos domésticos que privam muitas vezes as crianças de continuar os estudos, de entre outras, afetam o normal crescimento e desenvolvimento de muitas crianças Cabo-verdianas.

O Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano classificou Cabo Verde na 122ª posição, dos 188 países listados, com 0,648 pontos. A população é muito jovem com idade média em torno de 27,4 anos, sendo a maioria na faixa de 15 a 19 anos.

No campo dos direitos e bem-estar da Criança, os dados da Comissão Nacional de Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC) mostram que, devido a uma degradação agressiva da estrutura familiar no País, causada principalmente pelo alcoolismo (63,5%) e pela irresponsabilidade parental (55,9%), a fruição de muitas crianças está comprometida. De acordo com o Censo de 2010, o tamanho médio da família é de 4,2 pessoas por família e 37,6% das famílias são de mães solteiras, sendo 67,5% dessas famílias encabeçadas por mulher, principal responsável pelas condições sociais e económicas do agregado familiar.

A existência de crianças e jovens, cujas famílias biológicas não estão em condições de cumprir o seu papel sócio-educacional, afectando negativamente o seu desenvolvimento, é uma fonte constante de preocupação. Dada esta situação, as Aldeias Infantis SOS, pioneiras na assistência à infância num modelo familiar para crianças que perderam cuidados parentais e reconhecendo a situação das crianças



que correm o risco de as perder, têm desenvolvido um vasto trabalho relevante e significativo na prevenção do abandono infantil e fortalecimento familiar. No entanto, apesar de todas essas formas de respostas fornecidas, a organização é contínua e cada vez mais confrontada com situações de crianças que estão em risco físico ou psicológico decorrentes de negligência, maus-tratos, abuso sexual, condições socioeconómicas desfavoráveis, violência doméstica e / ou desestruturação familiar.

Por conseguinte, acreditamos que é necessário fortalecer as políticas públicas, as leis, os quadros de financiamento e as práticas do país para/e com as crianças e os jovens que visam assegurar os direitos de cada criança em cuidados de qualidade, à luz das Diretrizes das Nações Unidas para o Cuidado Alternativo de Crianças, bem como capacitação dos jovens. E para alcançar esses objectivos, a estratégia de advocacia concentrar-se-á em garantir que o investimento na prevenção da separação familiar para assegurar cuidados alternativos de qualidade à cada criança que deste tipo de assistência carece e a preparação dos jovens para a vida independente sejam reconhecidos como prioridades pelo Governo.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será significativo para a eficácia das intervenções em matéria legislativa realizadas pelas instituições, no esforço pela efetividade dos direitos das crianças definidas na Constituição da República, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, na Carta Africana para os Direitos e Bem-estar da Criança e para a regulamentação dos direitos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais leis do ordenamento jurídico de Cabo Verde.

Assim,

Independentemente de outras áreas de colaboração específicas que vierem a ser identificadas e estabelecidas no futuro, as partes acordam desenvolver uma relação de parceria, com vantagens recíprocas, visando a realização de um conjunto de ações em prol do superior interesse das crianças, nos termos seguintes,

Entre



As **ALDEIAS INFANTIS SOS DE CABO VERDE**, adiante designada **SOS Cabo Verde**, com sede em Achada S. Filipe, Caixa Postal n.º 179/C, na cidade da Praia, neste ato representado pelo Diretor Nacional Dr. Dionísio Simões Pereira

E

A **ASSEMBLEIA NACIONAL**, com sede na Achada Santo António, cidade da Praia, em instalações privadas nas quais se inclui o Palácio da Assembleia Nacional, neste ato representada pela Secretária Geral, Dra. Marlene Brito Barreto Almeida Dias.

É celebrado o presente **Acordo de Cooperação**, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação em matéria legislativa e tem como finalidade a implementação das políticas sociais, visando o desenvolvimento e execução conjunta de projetos e programas em prol da efetividade dos direitos das crianças e da sua proteção visando o reforço das famílias e dos direitos, liberdades e garantias das crianças e jovens em Cabo Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MODALIDADES DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO)

A cooperação definida na Cláusula Primeira realizar-se-á da seguinte forma:

- a) Advocacia a nível Nacional e Internacional no âmbito dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- b) Apoio em matéria de iniciativa legislativa em prol da defesa dos direitos das crianças;
- c) Promoção e afirmação das leis e tratados internacionais sobre os direitos, liberdades e garantias das crianças e dos adolescentes no país;



- d) Organização e Realização do Parlamento Infantojuvenil a nível Nacional;
- e) Advocacia perante o Governo Central e o Poder Local para maior investimento nas crianças e famílias;
- f) Elaboração de uma agenda colaborativa sobre a problemática da infância e da adolescência.

CLÁUSULA TERCEIRA (RESPONSABILIDADES DAS PARTES)

1. Constituem Responsabilidades da Assembleia Nacional:

- a) Participar em atividades desenvolvidas pelas Aldeias SOS Cabo Verde, com a finalidade de recolher subsídios, para a elaboração de proposta legislativa;
- b) Acompanhar a SOS Cabo Verde na dinâmica regional e internacional em matéria de Advocacy para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes;
- c) Sensibilizar os parlamentares e os demais atores políticos sobre a necessidade de introdução no ECA da temática sobre a Responsabilidade Parental;
- d) Advogar em prol da elaboração de uma política nacional sobre a Proteção infantil, e a necessidade de envolver todos os atores sociais e políticos do país, com vista a combater o fenómeno do abandono de Crianças, desestruturação familiar e da exploração infantil;
- e) Co-Organizar o parlamento infantojuvenil a nível Nacional, como forma de fomentar a participação política das crianças e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo;
- f) Ceder os espaços das instalações da Assembleia Nacional, para a organização de eventos e encontros promovidos pela SOS Cabo Verde, tendo em conta a disponibilidade e com a comunicação prévia;

2. Constituem Responsabilidades da SOS Cabo Verde:

- a) Fornecer à Assembleia Nacional, material informativo e de divulgação;
- b) Assegurar a participação do Grupo Coral da SOS Cabo Verde nas sessões solenes da Assembleia Nacional e no Parlamento Infantojuvenil, mediante comunicação prévia;
- g) Organizar o parlamento Infantojuvenil a nível Nacional para fomentar a participação política



das crianças;

- c) Monitorizar e acompanhar a carta de recomendação apresentada no parlamento infantil de 2017 ao Presidente da Assembleia Nacional;
- d) Elaborar um plano de ação conjunto para a concretização do espírito do presente Acordo e da Agenda Colaborativa.

CLÁUSULA QUARTA

(OPERACIONALIZAÇÃO DESTE ACORDO)

- 1- O presente Acordo dará lugar a um plano de acção anual e à elaboração do relatório anual de cooperação com o propósito de corporizar os compromissos assumidos no âmbito deste Protocolo.
- 2- Os signatários deste Acordo ficam incumbidos de agir como pontos focais para elaboração e monitorização do plano referido no nº1 desta cláusula;
- 3- Serão elaborados planos de atividades e relatórios anuais sobre as medidas e ações adoptadas em execução deste protocolo e serão feitas avaliações das mesmas e a apresentação de propostas que se mostrarem necessárias para a boa execução deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(FINANCIAMENTO)

- a) Cada uma das partes utilizará os recursos de que dispuser para os fins deste Acordo.
- b) Ambas as instituições concordam em procurar encontrar fontes de financiamento apropriadas para viabilizar a implementação do presente Protocolo de Cooperação, concebendo projetos e submetendo-os ao financiamento de parceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por 3 (três) anos, automaticamente renovável por idênticos e sucessivos períodos, enquanto não for denunciado por



qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de noventa dias do termo do período então em curso.

E, por assim estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Cidade da Praia, 20 de fevereiro de 2019

A Assembleia Nacional de Cabo Verde

As Aldeias SOS Cabo Verde

Marlene Brito Barreto Almeida Dias

Secretária Geral

Dionísio Simões Pereira

Diretor Nacional